



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CDV COMERCIAL LTDA - EPP PARA FORNECIMENTO DE AÇÚCAR CRISTAL E ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO.

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0012-65, situada à Av. L2 sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, **Sr. Paulo Ribeiro Branco Júnior**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 2964936 SSP/DF e do CPF nº 521.076.556-34, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CDV COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.205.399/0001-60, estabelecida no(a) ADE Conjunto 02, Lote 19, Sala 103, Águas Claras – DF, CEP: 71.985-300, neste ato representada pelo Sr. Douglas Bernardi Rodrigues Borges, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1.795.233 SSP/DF, CPF nº 838.626.251.68, residente e domiciliado no(a) SMPW Quadra 03, Conjunto 06, Lote 05, Unidade A, Park Way – Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.735-306, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.16.000.003844/2016-62, por meio da **Ata de Registro de Preços nº 4-B/2016**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2016**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 147/2014, Dec. nº 7.892/2013, Dec. nº 8.250/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de compra para fornecimento parcelado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecedor para eventuais aquisições de açúcar cristal e adoçante dietético líquido, por meio de Registro de Preços, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), conforme especificação, quantidade e condições constantes deste documento e do Termo de Referência nº 05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

Conforme Cláusula 5 do Termo de Referência nº 05/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Conforme Cláusula 7 do Termo de Referência nº 05/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme Cláusula 8 do Termo de Referência nº 05/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conforme Cláusula 9 do Termo de Referência nº 05/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme Cláusula 10 do Termo de Referência nº 05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência do dia 26 / 01 / 2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE000032, de 13/01/2017, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

1. O valor global máximo deste Contrato é de **R\$ 5.170,80** (cinco mil, cento e setenta reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Item	Descrição	UM	Qtd. PR-DF	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$):
1	Açúcar cristal , branco, de 1ª qualidade, composição de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar; embalagens individuais de 2kg, acondicionado em fardos ou em caixas, conforme demais especificações constantes dos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência. (Cota Principal) Marca: LEVE	2Kg	1.000	4,79	4.790,00
2	Adoçante líquido , tipo dietético, 100% SUCRALOSE ou composto de Sucralose com adição de Acessulfame de Potássio ou Sorbitol. Frascos plásticos de no mínimo 75ml, com bico dosador, conforme demais especificações constantes dos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Marca: LINEA – SUCRALOSE - 75ml	Frasco (mínimo 75ml)	70	5,44	380,80

2. Os quantitativos da tabela anterior são estimados. O **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir a quantidade total prevista acima. Os quantitativos a serem efetivamente adquiridos serão informados por meio de Ordens de Fornecimento.

3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Conforme Cláusula 11 do Termo de Referência nº 05/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com a Lei nº 10.520/2002.

2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas; ou

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

3. A **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, se:

a) não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa; ou

i) cometer fraude fiscal.

4. Para fins do subitem g do item 3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

5. Para os fins do subitem “d” e “f” do item 3 desta cláusula, será aplicada multa nas seguintes condições:

5.1 de 0.3% (zero vírgula três por cento) do valor da parcela não cumprida por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento);

5.2 até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

5.3 de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total do contrato.

6. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos.

7. Se os valores dos pagamentos devidos forem insuficientes, será gerada guia de recolhimento à União – GRU, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor descontado dos pagamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado do fornecimento do objeto por mais de 30 (trinta) dias após o prazo limite de entrega do objeto;

b) o objeto fornecido não for aceito pela fiscalização, por não atender às especificações deste documento, por mais de 30 (trinta) dias após o prazo limite de entrega do objeto.

10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CONTRATADA**, conforme artigo 87, §2º da lei 8.666/1993.

12. Nas hipóteses de que tratam o subitem d do item 1 e o item 3, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei nº 8.666/1993.

13. As sanções previstas nos subitens a e b do item 1 serão aplicadas pelo Secretário Estadual.

14. A sanção prevista no subitem c do item 1 será aplicada pelo(a) Exmo. Senhor Procurador-Chefe.

15. Nas hipóteses de que tratam o subitem d do item 1 e o item 3, caberá ao Procurador-Chefe propor ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Procurador-Geral da República a aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Conforme Cláusula 13 do Termo de Referência nº 05/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - (a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - (b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para ao **CONTRATANTE**; e
 - (c) judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;
4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - (a) devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
 - (b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - (c) pagamento do custo de desmobilização, se houver;
6. A rescisão de que trata a letra "a", do item 3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/1993, em especial:
 - (a) a execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - (b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 1.16.000.003844/2016-62, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1. Edital de Pregão nº 08/2016 e seus anexos;
2. Proposta da **CONTRATADA**;
3. Ata de Registro de Preços nº 4-B/2016, de 28/12/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da **UNIÃO** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
2. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
3. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo(a) Secretário(a) Estadual da PRDF, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, inc. IX, do Regimento Interno Administrativo do MPF, e eficácia após aprovado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PRDF, de acordo com o art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, objetivando promover os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** será representada por servidor previamente designado, e em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto, igualmente designado;
2. Na fiscalização, o servidor representante deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Em ____/____/____

Representante Legal
CONTRATADA

Em 26/01/2017

Secretário Estadual
CONTRATANTE

PAULO RIBEIRO BRANCO JUNIOR
Secretário Estadual do MPF
no Distrito Federal

TESTEMUNHAS

Testemunha pela CONTRATADA

CPF: _____

Testemunha pela CONTRATANTE

Matrícula: 2450

Aprovo, em 26/01/17, conforme o art. 56, XVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

Dr(a). _____

Procurador(a)-Chefe
Procuradoria da República no Distrito Federal